

proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

Aviso de contumácia n.º 7415/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito da 3.º Juízo Competência Criminal do tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 321/03.0TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho de Jesus Rodrigues Fernandes, filho de Manuel Carlos Fernandes e de Maria da Ascensão Rodrigues da Costa, natural de Portugal, Ponte de Lima, Ribeira, Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Fevereiro de 1955, viúvo, com identificação fiscal n.º 145565904, titular do bilhete de identidade n.º 3142535, titular da carta de condução n.º P-395442, com domicílio na Estrada Nacional 107, 3551, rés-do-chão, Freixeiro, 4455-495 Perafita, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 255.º, alínea a), e 156 n.º 1, alínea a), e 3 do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — O oficial de Justiça, *António Matos*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 7416/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito da 4.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 271/01.5TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim da Silva Pinheiro, filho de Arlindo da Costa Pinheiro e de Albina Rosa da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9819748, titular da carta de condução n.º P-985716, com domicílio na Bairro da Maia da Eira, 5, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção de moeda, previsto e punido pelo artigo 262.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2000, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 7417/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito da 4.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 885/04.1 GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulino Fraga Lopes, filho de José Gonçalves Lopes e de Laura Fraga, natural de Costa, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3716888, com domicílio na Rua Cimo da Serra, 50, S. Cosme, 4420-000 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detecção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos tempos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas,

e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referida diploma legal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 7418/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1122/01.6PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Jess Christoffer Soderberg, filho de Jess Soderberg e de Helle Socerberg, nacional de Dinamarca, nascido em 30 de Junho de 1798, com domicílio na Malmogade, 13, 3, TV, Dk, 2100 Copenhagen, Dinamarca, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º n.º 6, do Código de Processo Penal por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

Aviso de contumácia n.º 7419/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1431/02.7PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Dias Leitão, filho de António Ulissio Pires Leitão e de Julieta Maria Dias, natural de Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1967, solteiro, com identificação fiscal n.º 198071280, titular do bilhete de identidade n.º 10064198, com domicílio no Edifício Boavista, lote 7/8, 4.º-B, Boavista, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

Aviso de contumácia n.º 7420/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 240/01.5TAPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Natália de Jesus Jacques Pacheco, filha de Domingos Fortunato Pacheco e de Leopoldina Rosa Figueiras Jacques, nascida em 12 de Agosto de 1964, solteira, com identificação fiscal n.º 135582741, com domicílio na Quinta do Amparo, lote 3, 1.º frente A, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticada em foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.